



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: 168.../2021.

Autoria: Vereador Antonio Almeida Filho (Lelo) - MDB

"Indica ao Poder Executivo Municipal, que elabore e encaminhe pra esta casa , projeto de lei que verse sobre a reconstituição do piso das ruas , e logradouros públicos , que vierem a ser danificados por obras , reformas ou manutenção de edificações , rede elétrica , rede de esgoto e saneamento "

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Vereador infra signatário , membro efetivo desta Colenda Casa das Leis.

Após tramitação regimental, vem, indicar ao Poder Executivo Municipal elabore e encaminhe para esta casa, projeto de lei que verse sobre a reconstituição do piso das ruas , e logradouros públicos , que vierem a ser danificados por obras , reformas ou manutenção de edificações , rede elétrica , rede de esgoto e saneamento.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação, devido a inúmeros transtornos causados aos Municipais em razão de obras , principalmente efetuadas por concessionárias de serviço público , como as de energia e saneamento , as quais danificam as ruas , passeios , logradouros , e esses danos ficam indeterminadamente expostos , sem prazo pra restaurar, sem multa pecuniária , por conseqüência recaindo sobre a Municipalidade a responsabilidade de efetuar reparos , essa lei sanaria essa questão , sendo muito útil para os Municipais e para o poder publico Municipal, para exemplificar , encaminhamos anexo a Lei de cachoeira do Sul/RS , que regulamenta tal previsão.

CIVIL CAÇAPAVA DO SUL RESSURDA DE PLENARIO
04/11/2021 12:03 - 0000001081 01/02 ALEO

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 04 NOVEMBRO DE 2021.


Ver: Antonio Almeida Filho - (Lelo).MDB

LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a reconstituição do piso das ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência de obras, reformas ou manutenção de edificações e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art.1º As concessionárias, empresas públicas ou privadas que prestem ou vierem a prestar serviços no município de Cachoeira do Sul ficam obrigadas a reconstituírem, sem ônus para a municipalidade, o piso de ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência de obras, reforma ou manutenção de edificações, deixando-as nas condições de utilização existentes antes da obra ou serviço.

Parágrafo único. A reconstituição de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita sempre com o mesmo tipo de material, mesma qualidade e designer do piso original.

Art.2º A reconstituição será feita imediatamente após o término do serviço, ou em casos que necessitem de algum tempo para recolocar o material original, após o prazo máximo de três dias úteis a contar do término da obra.

Art.3º O não cumprimento da presente lei implicará multa diária de 10 URM, que será aplicada ao infrator após o mesmo ser devidamente notificado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art.4º A empresa pública ou privada, a concessionária ou permissionária de serviço público municipal responderá solidariamente com a empresa terceirizada que lhe presta serviço, pelos danos havidos ao piso das ruas, passeios e logradouros públicos, além das sanções previstas nesta Lei.

Art.5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 10 de novembro de 2009.

Luciano Figueiró,
Presidente.